

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MARCOS AUGUSTO PEREIRA VALLE

Pelo presente instrumento particular:

I. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

II. H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 10 de março de 2023, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Valle (“**Termo de Securitização**”), o qual regula a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 39ª (trigésima nona) emissão da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente);
- (ii) em função de posteriores exigências apresentadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) quando da análise inicial do Termo de Securitização, as Partes decidiram, de comum acordo, alterá-lo o Termo de Securitização para o fim de sanar referidas exigências, bem como para prever a relação consolidada das despesas da Emissão.

RESOLVEM celebrar este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Valle (“**Primeiro Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e definições aqui empregados iniciados em letra maiúscula, sem que sejam diversamente definidos neste Primeiro Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem incluir a Cláusula 19.10 ao Termo de Securitização, a qual vigorará com a seguinte redação:

"19.10. Nos termos do §1º do Artigo 26 da Lei nº 14.430/22, o presente Termo de Securitização e seus posteriores aditamentos serão levados a registro em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários."

2.2. Por fim, as Partes decidem aditar e consolidar o Anexo I do Termo de Securitização, o qual passará a vigor na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes ratificam e declaram estar de acordo com todos os demais termos, condições e anexos do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta ou fundadas no Termo de Securitização e neste Primeiro Aditamento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.4. Este Primeiro Aditamento é assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 15 de março de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Valle)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Por: Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Eduardo Ippolito

CPF: 022.111.178-64

Nome: Ronaldo Tadeu Linardi

CPF: 133.194.988-27

Testemunhas:

1. _____

Nome: Maria Victória D. W M. Oliveira

CPF: 044.150.281-44

2. _____

Nome: Amanda Regina Martins

CPF: 430.987.648-25

ANEXO A

AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MARCOS AUGUSTO PEREIRA VALLE

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1. Em atendimento ao inciso XII do artigo 22 da Lei 14.430 e ao inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, conforme indicadas na tabela abaixo.
2. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A Emissora neste ato declara e garante aos Titulares de CRA, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que as CPR-Fs representa os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições de Titulares de CRA diretamente contra a Emissora, na hipótese de inadimplemento dos CRA, que poderá exercer os seus direitos contra a Devedora, nos termos das CPR-Fs.

CPR-F 1:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/ME	Credor CNPJ/ME	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Atualização Monetária	Valor de Emissão
01/2023	10 de março de 2023 Araxá/MG	Marcos Augusto Pereira Valle	Canal Companhia de Securitização CNPJ/ME nº	10 de março de 2033	Juros remuneratórios incidentes equivalentes a 11,00% (onze inteiros por cento) ao	(i) atualização monetária pela variação acumulada do IPCA, calculada pro rata temporis desde a	Variação acumulada do Índice Nacional de	R\$12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais)

		427.815.3 16-34	41.811.375/0001- 19		<p>ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F 1, ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 1 durante o respectivo Período de Capitalização.</p> <p>A Remuneração será paga conforme cronograma disposto na tabela constante no Anexo II à CPR-F 1.</p>	<p>data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida nos incisos "(i)" e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, acrescido das parcelas referidas nos incisos "(i)" e "(ii)"</p>	<p>Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), aplicado e calculado na forma prevista na CPR-F 1.</p>	
--	--	--------------------	------------------------	--	---	---	---	--

CPR-F 2:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/ME	Credor CNPJ/ME	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Atualização Monetária	Valor de Emissão
02/2023	10 de março de 2023 Araxá/MG	Marcos Augusto Pereira Valle	Canal Companhia de Securitização	10 de março de 2033	Juros remuneratórios incidentes equivalentes a 16,00% (dezesesseis inteiros por cento) ao	(i) atualização monetária pela variação acumulada do IPCA, calculada pro	Variação acumulada do Índice Nacional de	R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)

		427.815.31 6-34	CNPJ/ME nº 41.811.375/000 1-19		<p>ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F 2, ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 2 durante o respectivo Período de Capitalização.</p> <p>A Remuneração será paga conforme cronograma disposto na tabela constante no Anexo II à CPR-F 2.</p>	<p>rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida nos incisos "(i)" e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, acrescido das parcelas referidas nos incisos "(i)" e "(ii)"</p>	<p>Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), aplicado e calculado na forma prevista na CPR-F 2.</p>	
--	--	--------------------	--------------------------------------	--	---	---	---	--